



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 47/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0030306/2022-39

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Sérgio Ferreira de Quadros		CPF/CNPJ: 037.940.366-89	
Endereço: Rua Mestre Roque, 581		Bairro: Centro	
Município: Carbonita	UF: MG	CEP: 39.665-000	
Telefone: (38) 99931-3410	E-mail: ednildefloresta@hotmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Tamanduá	Área Total (ha): 63,1815		
Registro nº: Posse.	Município/UF: Carbonita / MG		
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 700436.46 m E	Y: 8042066.69 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-CBC0.0BB0.14EC.4345.AEF4.23EA.80C4.7B60			

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	46,06	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	46,06	ha	23k	700436.46	8042066.69

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Culturas anuais e cafeicultura	G-01-03-1	26,06
Pecuária	G-02-07-0	20,00

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sensu Stricto	Não se aplica	46,06

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo / uso interno no imóvel	559,7829	m <sup>3</sup>

Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	109,4829	m³
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	600,00	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/07/2022;

Data da vistoria: 16/11/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 22/11/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 09/12/2022 e 16/12/2022;

Data de emissão do parecer único: 23/12/2022

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (57498829) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **46,06 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação de atividades de **culturas anuais, cafeicultura e pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador as atividades se enquadram como dispensadas de licenciamento (49366484).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Tamanduá** (49366392) é de posse de **Paulo Sérgio Ferreira de Quadros**, CPF nº **037.940.366-89**, tem área total de **63,1815 ha** (equivalente a aproximadamente **1,5795 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado, Campo e Campo Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (57498829) do imóvel pela Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA MG0000102066D MG, ART MG20210420489 (49366394), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-CBC0.0BB0.14EC.4345.AEF4.23EA.80C4.7B60;

- Área total: 63,1815 ha;

- Área de reserva legal: 12,8531 ha;

- Área de preservação permanente: 1,1110 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 12,8531 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado, configurando 2 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa pois há uma pequena estrada declarada como área de servidão.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo possuidor do imóvel (49366391), Paulo Sérgio Ferreira de Quadros, CPF nº 037.940.366-89 (49366378), que solicita autorização para intervenção visando a implantação das atividades de **cafeicultura e pecuária**. A área requerida possui 46,06 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (57498829) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA MG0000102066D MG, ART MG20210420489 (49366394).

#### 4.1 PIA com Inventário Florestal:

Conforme PIA apresentado, o objetivo da intervenção requerida é a implantação de atividade de culturas anuais e cafeicultura, e pecuária, em 46,06 ha.

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de julho de 2021.

A metodologia empregada no inventário florestal foi a da amostragem casual estratificada, utilizando 2 estratos, o primeiro estrato com 15,95 ha e o segundo 30,11 ha. Foram lançadas 16 unidades amostrais de 500 m<sup>2</sup>, quatro no estrato 1 e doze no estrato 2.

Foram mensurados no inventário 895 indivíduos, de 47 espécies arbóreas pertencentes a 25 famílias botânicas, e ainda, houve a ocorrência de 5 espécies não identificadas e 26 indivíduos mortos.

A espécie de maior ocorrência na área foi a Pera glabrata (Laranjinha-do-cerrado) com 92 indivíduos. Porém, em termos de valor de importância (VI %) a espécie de maior destaque foi a *Erioteca pubescens* (Embiruçu), seguidas das espécies *Magonia pubescens* (Tingui), *Pera glabrata* (Laranjinha-do-cerrado) e *Qualea grandiflora* (Pau-terra).

Entre as famílias mais representativas de ocorrência na área inventariada está a família Fabaceae com 11 espécies, que juntas representam 20,22 % com 181 indivíduos amostrados.

Em relação a estrutura horizontal, a medida em que aumenta o tamanho da classe, a frequência diminui até atingir o seu menor índice na maior classe diamétrica, caracterizando uma curva do tipo exponencial ou denominada como "J" invertido. Já em relação a estrutura vertical, a maioria dos indivíduos encontram-se no estrato médio.

Para quantificação volumétrica foi utilizada a equação fornecida pelo trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995, para fitofisionomia de cerrado, sendo a seguinte:  $VTCC = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$ .

De acordo com os dados fornecidos, a análise estatística do inventário estimou um erro amostral de 6,9163%, estimando para a parte aérea em 46,06 ha, 1578,3316 m<sup>3</sup> de produto e considerando ainda que é solicitado supressão da vegetação nativa com destoca, conforme definido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, que determina 10 m<sup>3</sup>/ha para volume de tocos e raiz, o volume total estimado na área é de 2.038,9316 m<sup>3</sup>.

Considerando que na área de intervenção requerida há indivíduos imunes de corte, conforme discutido no item 9 desse parecer e que estes serão mantidos na área, o volume referente a estes, foi descontado do produto gerado pela intervenção. Dessa forma, de acordo com o censo florestal realizado, na área em questão, existem 280 indivíduos representantes das duas espécies imunes de corte existentes na área, que totalizam um volume de 169,6658 m<sup>3</sup>. Sendo assim, o volume real gerado pela intervenção será de 1.869,2658 m<sup>3</sup>.

Dos 1.869,2658 m<sup>3</sup> gerados pela intervenção, seguindo o disposto na Resolução 3.102 em seu art. 30, **109,4829 m<sup>3</sup>** são referentes a **madeira de floresta nativa**, e o restante, 1.759,7829 m<sup>3</sup>, serão destinados conforme solicitação do requerente, da seguinte forma: **559,7829 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa** e 1200 m<sup>3</sup> que serão transformados em **600 m<sup>3</sup> de carvão**.

Em relação ao material gerado pela intervenção, a madeira será utilizada internamente no imóvel, a lenha será incorporada ao solo e o carvão será comercializado.

A técnica a ser utilizada na intervenção requerida será realizada em cinco etapas:

- Delimitação da área de intervenção;
- Derrubada com destoca;
- Enleiramento do material lenhoso já traçado;
- Transporte da Lenha;
- Limpeza da área.

O cronograma proposto pode ser observado abaixo:

Atividade/Ano	2021/2022/2023/2024											
	Jul 2021	Jul 2022	Dez 2022	Jan 23/24	Fev 23/24	Mar 23/24	Jun 23/24	Out 23/24	Nov 23/24	Dez 23/24		
Elaboração do Inventário Florestal	█											
Protocolo do Processo de Intervenção no IEF		█										
Obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA			█									
Derrubada e destoca				█	█	█						
Transporte da lenha					█	█	█					
Limpeza da área							█					
Processo de carbonização								█	█	█	█	
Implantação de Culturas									█	█	█	

Sendo verídico o exposto, **aprova-se o PIA com inventário florestal.**

#### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas na área requerida para intervenção, espécies ameaçadas de extinção. No entanto, foram encontrados indivíduos das espécies protegidas/imunes de corte, *Caryocar brasiliense* e *Tabebuia ochracea*, por isso foi realizado Censo florestal de todos os espécimes presentes na área em questão e ainda, proposto Plano de Conservação, que será discutido no item 9 desse parecer.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401101022949 (49366418) no valor de R\$ 674,42, e DAE complementar nº 1401194526586 (49366471), no valor de R\$ 141,30, ambos referente a "supressão de vegetação nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo" em 46,06 ha, totalizando o valor pago de R\$ 815,72.

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foram apresentados os seguintes DAES:

- Referente a 669,4248 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa: DAE nº 2901101048148 (49366412), no valor de R\$ 3.696,30 e DAE complementar nº 2901194538329 (49366470), no valor de R\$ 774,40, totalizando o valor pago de R\$ 4.470,70.

- Referente a 600,00 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa: DAE nº 2901101027922 (49366415), no valor de R\$ 6.625,92 e DAE complementar nº 2901194530891 (49366474), no valor de R\$ 1.388,18, totalizando o valor pago de R\$ 8.014,10.

Devido a necessidade de diferenciação de lenha de floresta nativa com madeira de floresta nativa, conforme Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, no decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 2901231757441 (57498829) referente a 109,4829 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 4.883,19.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 1.896,2658 m<sup>3</sup> é de **R\$ 53.501,75** (cinquenta e três mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos).

#### 4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120834

#### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Zona amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta.

#### 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se enquadra;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento;

- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental - CHAVE DE ACESSO: 98-A8-7E-24 (49366484).

#### 5.2 Vistoria realizada:

No dia 16 de novembro de 2022, foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Tamanduá, localizado no município de Carbonita, Minas Gerais. O imóvel é de posse do senhor Paulo Sérgio Ferreira de Quadros, que é o requerente desse processo e solicita Autorização para Intervenção Ambiental - AIA visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,06 ha.

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (21/11/2022), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área de alta prioridade para conservação da biodiversidade (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, observou-se que o imóvel quase em sua totalidade é recoberto por vegetação nativa, com exceção de estradas consolidadas que cortam o mesmo.

A vistoria foi acompanhada pelo técnico do IEF, Marcélio Vagner, pela responsável técnica Ednilde Afonso Fernandes, por um ajudante de campo, e pelo proprietário do imóvel, o senhor Paulo Sérgio.

Conforme metodologia disposta no Plano de Intervenção Ambiental - PIA (49366400) foi realizado Inventário Florestal para amostragem da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade e para tal adotou-se o processo de Amostragem Casual Estratificada (ACE), utilizando 16 unidades amostrais (parcelas) com dimensão 10x50 m (500 m<sup>2</sup>) e dividindo a área de intervenção requerida em 2 estratos, o estrato 1 com 15,95 ha e o estrato 2 com 30,11 ha. Então, para conferência dos dados apresentados foi realizada a remediação das parcelas 03 (estrato 1) e 09 (estrato 2), sendo assim, para avaliação do inventário florestal realizado, todos os indivíduos que atendiam o critério de inclusão, DAP > 5 cm, foram remediados e a sua identificação botânica conferida.

Dessa forma, a vistoria teve início na área de intervenção requerida. Conforme observa-se nas

Imagens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a vegetação local é típica do bioma Cerrado, apresentando características de Cerrado Sensu Stricto. Observou-se na área indivíduos de *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Erioteca pubescens* (Embiriçu), *Byrsonima pachyphylla* (murici), *Brosimum gaudichaudii* (mama cadela), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Hancornia speciosa* (mangaba), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Bowdichia virgilioides* (sucupira), entre outras.

O estrato 2 apresenta indivíduos arbóreos com DAP médio de 7 cm e altura média de 4,5 m, um pouco superior ao estrato 1, que apresenta DAP médio de 8,5 cm e altura média de 4 m.

Com base nos dados coletados em vistoria, comparando com os dados fornecidos pelo requerente/responsável técnico, tanto a identificação das espécies, quanto os parâmetros fitossociológicos e volumétricos fornecidos, são condizentes com a realidade da vegetação observada na vistoria, não tendo sido observada nenhuma divergência nas informações prestadas.

Ainda durante a vistoria, foi observado diversos indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) (Imagens 9 e 10) e no PIA com inventário florestal apresentado, o responsável técnico declarou haver 3 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea* (ipê), também protegida, no entanto não foram observados nenhum exemplar da espécie em questão durante a vistoria.

Continuando a vistoria, prossegui-se para a área de Reserva Legal - RL proposta. A vegetação na RL possui características semelhantes a vegetação presente na área de intervenção requerida, em relação as espécies presentes, mas com porte inferior a ambos os estratos (Imagens 11 e 12), principalmente porque trata-se de uma área de tensão ecológica entre as fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado. Observou-se ainda a presença de uma estrada não declarada que corta a RL proposta (Imagens 13 e 14).

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações e considerações levantadas.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: CXbd5 - Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e faz limite com o Córrego Tamanduá. Em vistoria não foi observada nenhuma nascente nos limites do imóvel ou outros cursos d'água.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A vegetação local apresenta característica típica do bioma Cerrado, com fitofisionomia em zona de tensão ecológica entre fitofisionomias de Cerrado, Campo e Campo Cerrado.

##### **- Fauna:**

Conforme Resolução SEMAD/IEF 3.102, retificada pela 3.162, para áreas onde a intervenção requerida é inferior a 50 ha é necessário a apresentação de Relatório de Fauna. Dessa forma, foi apresentado levantamento de fauna por meio de dados secundários (49366406) elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20220922046 (49366411).

O estudo foi apresentado conforme solicitado no Termo de Referência do PIA disponibilizado no site do IEF.

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de duas espécies imunes de corte, *Caryocar brasiliense* e *Tabebuia ochracea*, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 9 deste parecer.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11

de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação de atividades de **culturas anuais, cafeicultura e pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

Habitat reduzido da fauna e abrigo;  
Redução da biodiversidade;  
Erosão e compactação do solo;  
Alteração da diversidade da flora local;  
Redução da capacidade de suporte para a fauna.

#### Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Construção de bacias de contenção de enxurradas para amenizar os processos erosivos;

Manutenção dos aceiros na área de reserva legal e até mesmo nas áreas de plantio para evitar incêndios florestais;

Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão;

Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada;

No caso das espécies imunes de corte deverá ser adotado e respeitado um raio de proteção para cada indivíduo, raio este que deverá ser definido pelo órgão ambiental.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 46,06 hectares com o intuito de desenvolver atividades de Culturas anuais e cafeicultura e Pecuária.

O imóvel denominado Sítio Tamanduá, localizado no Município de Carbonita/MG, possui área total de 63,1815 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo fitofisionomias de Cerrado *Sensu Stricto*.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (49366378) e de sua Procuradora (49366385), bem como o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (49366400).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades inseridas nos códigos G-02-07-0 e G-01-03-1 são dispensadas de licenciamento ambiental (49366484) devido ao seu porte e potencial poluidor degradador. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 87/2022 (56534067) que solicitou: Apresentar Plano de Conservação com censo florestal para todos os indivíduos de espécies imunes de corte e/ou protegidas presentes na área de intervenção requerida; Apresentar arquivos digitais, mapas e Cadastro Ambiental Rural retificados; Apresentar Projeto de Intervenção Ambiental - PIA retificado; Apresentar Documento de Arrecadação Estadual - DAE e comprovante de pagamento referente a Taxa Florestal, bem como Apresentar Requerimento de Intervenção Ambiental retificado, as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120834, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécies imunes ao corte *Tabebuia ochracea* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e *Caryocar brasiliense*, sendo este o "pequizeiro", conforme dispõe as Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012. Deste modo, foi proposto o Plano de Conservação, sendo este aprovado, conforme tópico 9

deste Parecer Único, em observância a legislação pertinente, o qual define que para conservação das espécies imunes de corte, todos os indivíduos destas espécies permanecerão na área de intervenção, preservando uma circunferência de 10 m de raio no entorno de cada indivíduo, de modo a proporcionar condições favoráveis para sua sobrevivência. Tem-se que não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 59/IEF/NAR CAPELINHA/2022.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (57887448), bem como, pelo CAR (49366392), que existe presença de Áreas de Preservação Permanente - APP, bem como a Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL, conforme determina art. 38, inciso VIII, do Decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

**Art. 14.** *A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART. (grifo nosso)*

Tendo em vista se tratar de área superior a 10 ha, foi apresentado um Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal (49366400), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que foi devidamente aprovado pela responsável técnica conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (49366392), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo todos os comprovantes (49366418 e 49366471) de pagamento da Taxa de Expediente pela supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos do presente Processo Administrativo os comprovantes (49366412, 49366470, 49366474) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitada antes da emissão do AIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 15 de julho de 2022 (49838339), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **46,06 ha**, requerido por **Paulo Sérgio Ferreira de Quadros**, CPF **037.940.366-89**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Tamanduá**, município de **Carbonita/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **559,7829 m³ de lenha de floresta nativa, 109,4829 m³ de madeira de floresta nativa e 600 m³ de carvão** que serão, respectivamente, utilizados no imóvel, incorporados ao solo e para produção de carvão vegetal.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de 1.896,2658 m³ no valor de de **R\$ 53.501,75 (cinquenta e**

três mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

#### 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### Plano de Conservação para espécies protegidas/imunes de corte:

Conforme censo florestal (inventário 100%) realizado, há na área de intervenção ambiental requerida 277 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 3 indivíduos da espécie *Tabebuia ochracea* (Ipê-amarelo-do-cerrado), totalizando 280 indivíduos de espécies imunes de corte existentes na área de intervenção requerida.

Por isso foi proposto Plano de Conservação elaborado pela Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA MG0000102066D MG, ART MG20221672443 (57498829).

O Plano define que para conservação das espécies imunes de corte, todos os indivíduos destas espécies permanecerão na área de intervenção, preservando uma circunferência de 10 m de raio no entorno de cada indivíduo, de modo a proporcionar condições favoráveis para sua sobrevivência.

**Sendo assim, aprova-se o Plano de Conservação para espécies protegidas/imunes de corte.**

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
( ) Não se aplica

#### 11. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar Plano de Conservação aprovado no item 9.	Vitalício.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2.	6 meses após a intervenção.
4	<b>Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.</b>	Anteriormente a supressão.
5	<b>Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de produtor de produtos e subprodutos da flora - carvão vegetal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.</b>	Anteriormente a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade  
MASP: 1523765-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária  
MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 23/12/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 23/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **57887448** e o código CRC **6D8A1B4E**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0030306/2022-39

SEI nº 57887448



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO JEQ - SUPERVISÃO nº. Administrativa/2022

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2022.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº: 2100.01.0030306/2022-39**

**Requerente: Paulo Sérgio Ferreira de Quadros**

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 46,06 hectares (ha)**", com fundamento no Parecer Único - (57887448)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/12/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58333315** e o código CRC **D9F64255**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0030306/2022-39

SEI nº 58333315